



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



N. 020/2019

**RELATÓRIO DE ANÁLISE
DE PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL**

Vitória/ES

I - HISTÓRICO DO CONTRATO

Referência: Análise da prestação de contas final do contrato n.º 47/2014

Processo: 23068.008185/2014-25

Objeto: Projeto de ensino de Curso de Pós-Graduação Lato Sensu "Especialização em cálculo Estrutural e Fundações"

Origem de Recurso: mensalidades pagas pelos alunos matriculados.

Vigência dos Instrumentos contratuais: 20/06/2014 a 16/12/2016

Fundação de Apoio: Fundação Espírito Santense de Tecnologia

Coordenador responsável: Élcio Cassimiro Alves

Fiscal do Projeto: Roberto Carlos Leite Guimarães até 13/10/2014.

Sayonara Maria Pinheiro de Moraes de 14/10/2014 a 16/03/2016.

Macksuel Soares de Azevedo a partir de 17/03/2016.

Ordenador de Despesas: Geraldo Rossoni Sisquini

II – INSTRUÇÃO DO PROCESSO

O Contrato n.º 47/2014 celebrado em 18/09/2014 entre a UFES e a Fest – Fundação Espírito Santense de Tecnologia está regido pela Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 8.958/94, e Decreto n.º 7.423/2010.

2.1 - CONSTATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO DOCUMENTAL

Os documentos de prestação de contas foram apresentados pela FEST às fls. 371 a 1401 (volumes 03 a 08). Da verificação dos documentos comprobatórios, apresentam-se os apontamentos e recomendações a seguir.

2.2 - FORMULÁRIOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Os formulários de prestação de contas constam nos autos às fls. 373 a 379, 467 a 468, 652 a 653, 952 a 953, 1106, 1196, 1256, 1297, 1328 a 1329.

Verificou-se que os formulários de prestação de contas apresentados não constam a assinatura do coordenador do projeto.

RECOMENDAÇÃO 01: Apresentar os formulários de prestação de contas com as devidas assinaturas.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 01: A fundação de apoio apresentou os formulários de prestação de contas devidamente assinados conforme consta às folhas 1519 a 1526.

2.3 - ENTREGA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta registrado no sistema de protocolo Web da UFES o recebimento da prestação de contas em 22/03/2017.

A Cláusula Quarta – Das responsabilidades da contratada estabelece o prazo de 60 (sessenta) dias após o término do projeto para disponibilizar a prestação de contas final. Dessa forma o prazo para a prestação de contas era até 16/02/2017.

Não constam nos autos protocolo de entrega da prestação de contas ao coordenador pela Fest.

Constatou-se, dessa forma que a prestação de contas chegou ao DCC com o atraso de 34 (trinta e quatro) dias.

RECOMENDAÇÃO 02: Justificar o atraso na entrega da prestação de contas ao DCC.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 02: A fundação de apoio apresentou protocolo de entrega da prestação de contas ao coordenador, porém não consta o nome e assinatura de quem recebeu.

2.3.1 – RESPOSTA AO RELATÓRIO PRELIMINAR

Em 30/11/2018, foi emitido o Relatório Preliminar de Prestação de Contas Final nº 047/2018. O relatório foi encaminhado à fundação nesta data para atendimento às recomendações, com prazo de 30 (trinta) dias.

Em 20/12/2018, a FEST solicitou prazo de 30 (trinta) dias a partir da data do documento de solicitação para atender às recomendações. Em resposta à fundação o DCC informa que "*não está autorizado a conceder prorrogação de prazo para prestação de contas dos projetos gerenciados por fundações de apoio. Informamos, porém que aguardaremos o envio das prestações de contas dentro do prazo solicitado pela fundação.*"



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

A resposta da fundação ao Relatório Preliminar somente foi enviada ao DCC em 29/03/2019, muito após o prazo solicitado.

Ressalta-se que o Relatório de Auditoria 02/2017 – AG recomenda:

“1) Proceder a aplicação de sanção (financeira ou restritiva de direito) às fundações de apoio por descumprimento de cláusula contratual, por atraso ou ausência na apresentação da prestação de contas”.

Dessa forma, sugere-se, s.m.j, encaminhar ao Conselho Universitário para deliberar quanto à recomendação da AUDIN de aplicação de penalidade.

2.4 - PUBLICIDADE DO PROJETO

Em consulta ao site da Fundação Espírito Santense de Tecnologia em 27/11/2018, encontra-se divulgado informações sobre o contrato 47/2014, porém constatou-se as seguintes inconsistências:

- a. A Lei 8.958/94 estabelece em seu artigo 4º que as informações serão **divulgadas na íntegra**, inclusive as prestações de contas, conforme item V deste artigo, conforme transcrito abaixo, porém não consta no site os extratos bancários e a documentação comprobatória de cada rubrica.

“LEI No 8.958, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1994, Art. 4o-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet: (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

I - os instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

II - os relatórios semestrais de execução dos contratos de que trata o inciso I, indicando os valores executados, as atividades, as obras e os serviços realizados, discriminados por projeto, unidade acadêmica ou pesquisa beneficiária; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

III - a relação dos pagamentos efetuados a servidores ou agentes públicos de qualquer natureza em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

IV - a relação dos pagamentos de qualquer natureza efetuados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos de que trata o inciso I; e (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento. (Incluído pela Lei nº 12.349, de 2010)”



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 03: Publicar na íntegra as prestações de contas conforme apontado acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 03: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*segue o print da publicação da prestação de contas final no Portal da Transparência.*"

CONSIDERAÇÕES: A prestação de contas anexada no site da Fest, consta apenas os formulários de prestação de contas, não consta os extratos bancários, notas fiscais, recibos, entre outros documentos comprobatórios, etc)

2.5 - CUMPRIMENTO DO OBJETO

Constam às fls. 1404 a 1486, Relatório Final e Financeiro do projeto com as devidas aprovações.

2.6 - IDENTIFICAÇÃO DO NÚMERO DO CONVÊNIO OU CONTRATO NOS DOCUMENTOS FISCAIS

A Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, prevê:

*"As despesas serão comprovadas mediante documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem **emitidos** em nome do conveniente ou do executor, se for o caso, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio (Instrução Normativa STN N.º 1, de 15 de Janeiro de 1997, art. 30)". (nosso grifo)*

A Resolução n.º 38/2012, I, c, do Conselho Universitário prevê:

"As despesas serão comprovadas mediante cópias dos documentos originais fiscais ou equivalentes, devendo as faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios serem emitidos em nome da Fundação de Apoio executora, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato (Resolução n.º 38/2012, I, c)".

Em análise constatou-se que alguns documentos apresentam identificação do número do projeto (nº interno utilizado pela Fest) por meio de aposição de carimbo e outros documentos não possuem qualquer identificação do projeto.

RECOMENDAÇÃO 04: Apresentar justificativa para a ausência do título do projeto nos documentos comprobatórios conforme estabelece a Resolução 38/2012.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS



RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 04: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que “ *Na ocasião, por se tratar de um projeto com o nome extenso não foi confeccionado o carimbo com o título do projeto...*”

CONSIDERAÇÕES: A recomendação é para que os documentos fiscais sejam EMITIDOS com referência ao título ou número do contrato, conforme Resolução 38/2012 do Conselho Universitário.

2.7 - LISTA DE PARTICIPANTES DO PROJETO E DE PAGAMENTOS PREVISTOS

Consta à fl. 13 planilha de carga horária do curso com indicação de professores e respectiva titulação, parte integrante do projeto básico.

Constatamos porém, que tal planilha não identifica os professores pelos números de CPF e também não contempla todos os professores que trabalharam no projeto. Não consta também no projeto básico lista dos demais participantes e pagamentos previstos. Vale ressaltar o Decreto n.º 7423/2010:

“O relacionamento entre a instituição apoiada e a fundação de apoio, especialmente no que diz respeito aos projetos específicos deve estar disciplinado em norma própria, aprovada pelo órgão colegiado superior da instituição apoiada, observado o disposto na Lei n.º 8.958, de 1994, e neste Decreto. § 1.º Os projetos desenvolvidos com a participação das fundações de apoio devem ser baseados em plano de trabalho, no qual sejam precisamente definidos: (...) IV - pagamentos previstos a pessoas físicas e jurídicas, por prestação de serviços, devidamente identificados pelos números de CPF ou CNPJ, conforme o caso (Decreto n.º 7423/2010, Art. 6.º)”

Vale também ressaltar a Resolução n.º 53/2013 Consuni :

“Art. 10. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador Administrativo do projeto ao Ordenador de Despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso III do Art. 6º desta Resolução.

§ 2º O pagamento a Servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto e em seu Plano de Aplicação”. (nosso grifo)

RECOMENDAÇÃO 05: justificar os pagamentos efetuados a professores que não constam no plano de trabalho do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 05: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *O pagamento de professores não previstos no projeto, foi devido a impossibilidade de professores inicialmente no projeto, que não puderam ministrar as aulas conforme cronograma, logo, tiveram que ser substituídos...Segue justificativa do coordenador em anexo.* "

2.8 - RECEITAS REALIZADAS

Constatou-se as notas de empenho, recibos e ordens bancárias constantes no processo conforme Quadro 01 abaixo, perfazendo um total de receita no valor de R\$ 258.646,28 :

QUADRO 01

EMPENHO			Folha	LIQUIDAÇÃO		PAGAMENTO	
Nº	Valor	Data		RECIBO/NF Nº	Valor	OB	Data
2014NE801600	39.398,43	10/06/2014	65	1639	1.969,92	804954	01/07/2014
				4087	37.428,51		
2014NE802319	13.050,02	04/08/2014	98	4003	12.397,52	806729	28/08/2014
				1697	652,5		
2014NE803496	27.454,63	26/09/2014	114	1748	1.372,73	809595	31/10/2014
				4033	26.081,90		
2014NE805027	13.924,75	19/11/2014	142	1865	696,24	811658	15/12/2014
				4215	13.228,51		
2015NE800093	20.010,00	12/01/2015	164	1938	1.000,50	800983	06/03/2015
				4364	19.009,50		
2015NE800408	27.405,00	16/03/2015	181	2077	1.370,25	801393	27/03/2015
				4307	26.034,75		
2015NE800615	8.761,79	27/04/2015	197	2185	438,09	802495	14/05/2015
				4343	8.323,70		
2015NE800925	20.010,00	27/05/2015	215	2233	1.000,50	803129	19/06/2015
				4380	19.009,50		
2015NE801246	20.554,16	06/07/2015	233	2334	1.027,71	803977	16/07/2015
				4425	19.526,45		
2015NE801707	22.620,00	28/08/2015	250	4489	21.489,00	805479	14/09/2015
				2466	1.131,00		
2015NE802010	19.357,50	01/10/2015	234	4550	18.389,63	806193	19/10/2015
				2564	967,87		
2015NE802617	13.702,50	06/11/2015	253	4602	13.017,38	807116	20/11/2015
				2685	685,12		
2015NE803128	12.397,50	17/12/2015	277	4695	11.777,62	800814	24/02/2016
				2888	619,88		
TOTAIS	258.646,28				258.646,28		

Ressalta-se que:

- Os recursos financeiros foram transferidos para a conta corrente do projeto conforme extrato bancário apresentado pela Fundação de Apoio às fls. 395 a 429 e discriminado no Quadro 02 abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

QUADRO 02

EXTRATO	
Data	Valor
07/07/2014	39.398,43
01/09/2014	13.050,02
05/11/2014	27.454,63
18/12/2014	13.924,75
10/03/2015	20.010,00
01/04/2015	27.405,00
18/05/2015	8.761,79
24/06/2015	2.010,00
26/06/2015	18.000,00
20/07/2015	20.554,16
16/09/2015	22.620,00
21/10/2015	19.357,50
24/11/2015	13.702,50
26/02/2016	12.397,50
	258.646,28

- b) O valor repassado para a Fundação de Apoio gerou rendimentos de aplicação financeira no total de R\$ 6.173,17 (seis mil cento e setenta e três reais e dezessete centavos) conforme valores apurados nos extratos bancários às fls. 430 a 462 e discriminado no Quadro 03 abaixo:

QUADRO 03

DATA	A - RENDIMENTO BRUTO	B - IMPOSTO DE RENDA	C - IOF	RENDIMENTO LÍQUIDO (= A-B-C)
julho-14	54,46	0,08	1,66	52,72
devolução ir	-	(0,08)	-	0,08
agosto-14	151,98	-	6,89	145,09
setembro-14	85,78	-	4,44	81,34
outubro-14	17,34	-	1,01	16,33
novembro-14	59,84	-	1,32	58,52
dezembro-14	70,33	-	7,39	62,94
janeiro-15	65,96	-	3,74	62,22
fevereiro-15	37,25	-	-	37,25
março-15	82,24	-	-	82,24
abril-15	177,97	-	13,45	164,52



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

maio-15	99,02	-	-	99,02
junho-15	57,57	-	-	57,57
julho-15	188,20	-	8,88	179,32
agosto-15	167,99	-	-	167,99
setembro-15	121,25	-	3,74	117,51
outubro-15	178,75	-	12,20	166,55
novembro-15	251,14	-	-	251,14
dezembro-15	347,17	-	-	347,17
devolução IOF	-	-	(42,01)	42,01
janeiro-16	317,16	-	-	317,16
fevereiro	287,99	-	-	287,99
março-16	367,26	-	-	367,26
abril-16	361,61	-	-	361,61
maio-16	409,13	-	-	409,13
junho-16	400,87	-	-	400,87
julho-16	342,97	-	-	342,97
agosto-16	330,36	-	-	330,36
setembro-16	283,83	-	-	283,83
outubro-16	270,39	-	-	270,39
novembro-16	265,93	-	-	265,93
dezembro-16	209,83	-	-	209,83
janeiro-17	128,62	-	-	128,62
fevereiro-17	5,69	-	-	5,69
TOTAIS	6.195,88	-	22,71	6.173,17

Constatou-se que o valor da receita financeira informada no Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 376 é no montante de R\$ 6.121,77 divergindo do valor apurado conforme demonstrado no Quadro 03 acima. Porém o total Geral da Receita informado contempla o valor da receita financeira apurada no Quadro 03.

RECOMENDAÇÃO 06: Acertar o valor da rubrica "2 – Rendimentos" do Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à folha 376, apresentando novo demonstrativo, se for o caso. Se o valor informado estiver correto, apresentar planilha demonstrativa dos valores.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 06: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "A planilha encontra-se anexada na recomendação 01..."

CONSIDERAÇÕES: A planilha apresentada são as mesmas já apresentadas anteriormente, dessa forma, apurou-se um valor a maior de rendimento de aplicação financeira não demonstrado no Demonstrativo de Receitas Realizadas e Despesas Executadas no valor de R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos). Sugere-se, s.m.j., devolução desse valor como saldo do projeto.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

2.9 - CONTA ESPECÍFICA DO PROJETO

A Cláusula Quarta, letra "a" e "b" do contrato n.º 47/2014 estabelece atribuição da Fundação de Apoio "*Abrir uma conta bancária específica para execução do Projeto*" e "*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto.*"

Verificou-se que as contas abertas para movimentação dos recursos do projeto foram:

Conta Corrente: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.207-4

Conta de Investimentos: Banco do Brasil – Agência: 3084-8 Conta: 122.207-4

- a) Constatou-se recebimento de recursos em conta diversa do projeto (conta 121019-x) conforme informação contida nos recibos 4087, 4003, 4033, 4215, 4364 e 4307.

Ressalta-se que tal procedimento contraria o art. 64 da Portaria Interministerial CGU/MF/MP n.º 507/2011,b que estabelece como obrigação da contratada receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao projeto.

RECOMENDAÇÃO 07: Apresentar justificativa para o recebimento de recursos não ter sido realizado diretamente na conta específica do projeto, conforme estabelece a cláusula quarta, letra "b" do contrato n.º 47/2014.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 07: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*Vimos informar que os repasses da receita ocorriam na conta 122.207-4, pois esta conta é apenas para identificação do crédito e posterior transferência para a conta de movimentação financeira de cada projeto ...*"

CONSIDERAÇÕES: Apesar da justificativa da fundação, vale ressaltar o que estabelece a cláusula Quarta do contrato 47/2014 "*Receber em conta específica os recursos transferidos da conta única da CONTRATANTE referentes ao referido projeto.*"

2.10 - MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO PROJETO

2.10.1. - EXTRATOS BANCÁRIOS

As cópias dos extratos bancários constam nos autos às fls. 395 a 462.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Da verificação dos documentos, constatou-se que a aplicação dos recursos foi realizada em fundo de renda fixa, contrariando o estabelecido na Portaria Interministerial n.º 507/2011:

"A liberação de recursos obedecerá ao cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho e guardará consonância com as metas e fases ou etapas de execução do objeto do instrumento. § 1º Os recursos serão depositados e geridos na conta bancária específica do convênio exclusivamente em instituições financeiras controladas pela União e, enquanto não empregados na sua finalidade, serão obrigatoriamente aplicados: I - em caderneta de poupança de instituição financeira pública federal, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês; e II - em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores (art. 54)".

Ressalta-se que tal aplicação financeira incorre em inobservância ao descrito na Decisão 321/2000 – TCU:

"À Fundação Ceciliano Abel de Almeida que deixe de aplicar em fundo de curto prazo os recursos federais pertencentes à Universidade Federal do Espírito Santo que arrecadar, por contrariar o disposto no Decreto n° 1.290, de 03/12/73, segundo o entendimento deste Tribunal (Decisão n° 522/92 - Plenário, Ata 51/92 - DOU de 25.11.92)".

RECOMENDAÇÃO 08: Apresentar justificativa para a aplicação dos recursos realizada em Fundo de Renda Fixa, uma vez que a Portaria Interministerial n.º 507/2011 estabelece que os recursos devem ser aplicados em caderneta de poupança.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 08: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que *"segue em anexo ..."*. Consta à folha 1535 Declaração CE-FIN 18/09 que foi utilizado o fundo de renda fixa pois rende mais que as aplicações em poupança, com isenção de IOF e Imposto de Renda.

CONSIDERAÇÕES: Apesar de declarar que houve isenção de IOF e Imposto de renda a letra "b" do item 2.10.1 constata a realização de IOF.

- b) Em análise aos extratos bancários da conta de aplicação financeira, constatamos a realização de IOF no montante de R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) conforme demonstrado no Quadro 03 do item 2.8 acima.

RECOMENDAÇÃO 09: Tendo em vista a realização indevida com IOF, sugere-se, s.m.j, a devolução no montante de R\$ 22,71 (vinte e dois reais e setenta e um centavos) corrigidos monetariamente a partir da data de sua realização.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 09: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*segue em anexo ...*". Consta às folhas 1537 e 1538 GRU de devolução.

- c) Consta à folha 378 Relação das contas bancárias abertas para o projeto. Não constam nos autos comprovação do encerramento das contas.

RECOMENDAÇÃO 10: Apresentar comprovante de encerramento das contas abertas para o projeto.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 10: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*segue em anexo ...*". Consta à folha 1540 documento do Banco do Brasil informando o encerramento da conta.

2.10.2. - INFORMES DE RENDIMENTO

Constam às fls. 385 a 394 informes de rendimentos financeiros trimestrais do período de julho/2014 a Setembro/2014. Entretanto, não houve possibilidade de confirmação dos valores dos rendimentos por meio dos documentos encaminhados, uma vez que o somatório não corresponde ao valor informado na planilha de prestação de contas, nem aos valores constantes nos extratos bancários.

Além disso, tendo em vista que a vigência do projeto compreende o período de 20/06/2014 a 16/12/2016, constatou-se ausência de cópia do informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2014.

RECOMENDAÇÃO 11: Encaminhar cópia dos informes de rendimentos relativo ao trimestre de outubro/novembro/dezembro de 2014.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 11: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*Segue em anexo ...*". Consta à folha 1542 informe de rendimentos do período solicitado.

2.10.3. - CONCILIAÇÃO BANCÁRIA

Em verificação dos extratos apresentados pela Fundação de Apoio, constatou-se movimentação bancária sem comprovação documental conforme apresentado no Quadro 04 abaixo:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

QUADRO 04

Débitos não identificados			Créditos não identificados		
DATA	HISTÓRICO	VALOR	DATA	HISTÓRICO	VALOR
19/08/2014	Pagto. via Auto-Atend.BB	22.557,05	16/07/2014	Cobrança	500,00
24/09/2014	Pagto. via Auto-Atend.BB	6.005,46	17/07/2014	Cobrança	8.500,00
25/11/2014	Impostos	77,00	18/07/2014	Cobrança	1.011,68
18/05/2015	Pagto. via Auto-Atend.BB	625,46	21/07/2014	Cobrança	510,66
			22/07/2014	Cobrança	510,99
			23/07/2014	Cobrança	2.500,00
			24/07/2014	Cobrança	508,44
			28/07/2014	Cobrança	1.000,00
			30/07/2014	Desbloqueio de depósito	500,00
			01/08/2014	Cobrança	515,28
			06/08/2014	Cobrança	500,00
			07/08/2014	Cobrança	1.500,00
			08/08/2014	Cobrança	1.000,00
			11/08/2014	Cobrança	500,00
			12/08/2014	Cobrança	2.500,00
			13/08/2014	Cobrança	500,00
			15/08/2014	Cobrança	500,00
			18/08/2014	Cobrança	4.500,00
			19/08/2014	Cobrança	501,82
			20/08/2014	Cobrança	503,64
			14/11/2014	Cobrança	625,46
			06/08/2015	Transferência on line	92,02
TOTAL		29.264,97	TOTAL		29.279,99

Cabe destacar:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. O ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. O respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. Haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6.º desta Resolução.

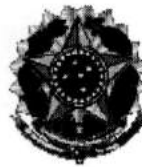
Parágrafo único. O pagamento a servidores desta Universidade somente poderá ocorrer se previsto no Plano de Trabalho do Projeto de Curso e em seu Plano de Aplicação (Art. 12, Resolução n.º 39/2014)".

"É vedado às fundações de apoio: III. utilizar recursos em finalidade diversa da prevista nos projetos de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e de estímulo à inovação. (Alterado/acrescentado pela Resolução n.º 70/2013 do Conselho Universitário) (Art. 6.º § 7º, Resolução n.º 25/2012)".

"É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, nos convênios, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

IV - utilização, mesmo em caráter emergencial, dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no Termo de Convênio, ressalvado o custeio da implementação das medidas de preservação ambiental inerentes às obras constantes do Plano de Trabalho, de que tratam o "caput" e os §§1º e 7º do art. 2º desta Instrução Normativa, apresentado ao concedente pelo conveniente; (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 8.º)"

"Os recursos serão mantidos em conta bancária específica somente permitidos saques para pagamento de despesas constantes do Programa de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou nesta Instrução Normativa, devendo sua movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante cheque nominativo, ordem bancária, transferência eletrônica disponível ou outra modalidade de saque autorizada pelo Banco Central



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

do Brasil, em que fiquem identificadas suas destinações e, no caso de pagamento, o credor (Instrução Normativa STN n.º 001/1997, Art. 20)“.

RECOMENDAÇÃO 12: Apresentar documentação comprobatória dos valores constantes do Quadro 04 acima acompanhado da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e atesto do fiscal.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 12: Consta às folhas 1544 a 1557, documentação comprobatória solicitada.

2.11 - DEVOLUÇÃO DE SALDO DO PROJETO

Constatou-se às folhas 381 a 382 GRU, referente devolução do saldo do projeto no montante de R\$ 14.752,18 (quatorze mil setecentos e cinquenta e dois reais e dezoito centavos) datado de 03/02/2017.

A Cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada estabelece na letra “n”:

“transferir à conta única da CONTRATANTE num prazo de 30 (trinta) dias após a conclusão do CONTRATO, todos os eventuais saldos porventura existentes...”

Considerando que o contrato 47/2014 teve sua vigência expirada em 16/12/2016, constatou-se que a devolução do saldo teve um atraso de 19 (dezenove) dias.

RECOMENDAÇÃO 13: Justificar a devolução do saldo do projeto em atraso.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 13: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que *“ Houve uma devida significativa de serviços/retrabalho e o número de funcionários não era suficiente para atender essa demanda, esse foi o motivo do atraso na devolução do saldo remanescente.”*

CONSIDERAÇÕES: Sugere-se ao Diretor do DCC deliberar sobre a justificativa da fundação.

III – DESPESAS

Consta realização de despesas no valor total de R\$ 250.067,27 (duzentos e cinquenta mil sessenta e sete reais e vinte e sete centavos), conforme Demonstrativo das Receitas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Realizadas e Despesas Executadas às fls. 376. Foram realizados apontamentos relativos à comprovação das despesas de cada rubrica conforme informado a seguir.

3.1 – ATIVIDADES DIDÁTICAS (RUBRICA 3.1)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 83.600,00 (oitenta e três mil e seiscentos reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 05 abaixo:

QUADRO 05

BENEFICIÁRIO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
Luiz Herkenhoff Coelho	07/14	5.000,00
Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi	07/14	5.000,00
Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi	07/14	5.000,00
Danielli Cristina Borelli Cintra	09/14	4.500,00
Luiz Herkenhoff Coelho	09/14	5.000,00
Danielli Cristina Borelli Cintra	11/14	2.200,00
Luiz Herkenhoff Coelho	11/14	2.500,00
Macksuel Soares de Azevedo	12/14	5.000,00
Pedro Augusto Cezar Oliveira S.A	12/14	5.000,00
Adenilcia Fernanda G. Calenzani	03/15	5.000,00
Pedro Augusto Cezar Oliveira S.A	03/15	5.000,00
Maria Antônia Magalhães Coelho	04/15	4.400,00
Bruno Dantas	05/15	2.500,00
Katia Vanessa Bicalho	05/15	2.500,00
Katia Vanessa Bicalho	05/15	2.500,00
Bruno Dantas	05/15	2.500,00
Geilma Lima Vieira	07/15	5.000,00
Katia Vanessa Bicalho	07/15	5.000,00
Bruno Dantas	08/15	5.000,00
Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi	09/15	5.000,00
TOTAL Rubrica 3.1		83.600,00

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 467 a 651, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência do RPA referente ao pagamento à Pedro Augusto Cezar Oliveira 'Sá competência 03/2015.

RECOMENDAÇÃO 14: Apresentar o RPA ausente nos autos conforme letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 14: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "Segue em anexo.". Consta à folha 1561 RPA conforme solicitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) Constatou-se à folha 535 dos autos RPA referente pagamento a Macksuel Soares de Azevedo no valor bruto de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) na competência 12/2014. Porém não constam nos autos outros pagamentos nesta competência a esse professor que justifiquem os cálculos apresentados no RPA.

RECOMENDAÇÃO 15: Apresentar documentos e memórias de cálculo que justifiquem a retenções deste RPA.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 15: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*Segue em anexo.*" Consta as folhas 1564 a 1572 documentação já apresentada anteriormente.

CONSIDERAÇÕES: Os documentos apresentados não justificam os cálculos apresentados no RPA. Porém como o IRRF foi retido do prestador de serviços e repassado à Receita Federal, consideramos, s.m.j., que não houve dano ao erário.

- c) Constatou-se que os documentos desta rubrica foram atestados pelo fiscal Macksuel Soares de Azevedo. Porém as despesas com essa rubrica foram realizadas de 07/2014 a 09/2015 e esse fiscal começou a atuar no projeto a partir de 17/03/2016, conforme 2º Termo de Apostilamento às folhas 297 a 298.

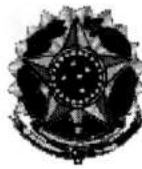
RECOMENDAÇÃO 16: Justificar por que os pagamentos não foram atestados pelos fiscais da época.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 16: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*O coordenador e o fiscal, não tinham pleno conhecimento da resolução, e o referido atesto era realizado quando o fiscal recebia a prestação de contas para conferência e análise.*"

CONSIDERAÇÕES: A resposta da fundação demonstra que os pagamentos do projeto foram executados em desacordo com "Resolução n.º 52/2013. Art. 12:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- d) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

" Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."

RECOMENDAÇÃO 17: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica.

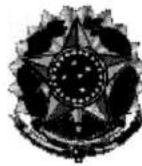
RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 17: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consuni, citado para justificar a pendência em questão, temos a informar que se trata sobre pagamentos a bolsistas. Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meio de RPA, não havendo a necessidade de apresentação da declaração de não infringência do teto constitucional*"

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Dessa forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.2 – COORDENAÇÃO GERAL (RUBRICA 3.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 60.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 06 abaixo:

QUADRO 06		
BENEFICIÁRIO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
Élcio Cassimiro Alves	07/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	07/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	08/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	09/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	11/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	11/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	12/14	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	01/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	03/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	04/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	04/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	05/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	07/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	07/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	08/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	09/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	10/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	11/15	3.200,00
Élcio Cassimiro Alves	12/15	3.200,00
TOTAL Rubrica 3.2		60.800,00

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 652 a 886, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da guia de INSS retido no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) referente à competência 11/2014.

RECOMENDAÇÃO 18: Apresentar a guia de pagamento do INSS retido ausente nos autos conforme letra "a" acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 18: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "Segue em anexo.". Consta à folhas 15674 a 1575 guia referente à competência 12/2014.

CONSIDERAÇÕES: A guia apresentada pela fundação é referente a competência 12/2014 e não 11/2014 como solicitado.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- b) Constatou-se à folha 878 dos autos RPA referente pagamento a Elcio Cassimiro Alves no valor bruto de R\$ 3.200,00 (três mil e duzentos reais) na competência 12/2015. Porém não constam nos autos outros pagamentos nesta competência que justifiquem os cálculos apresentados no RPA.

RECOMENDAÇÃO 19: Apresentar documentos e memórias de cálculo que justifiquem a retenções deste RPA.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 19: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*Segue em anexo.*" Consta as folhas 1577 a 1587 documentação já apresentada anteriormente.

CONSIDERAÇÕES: Os documentos apresentados não justificam os cálculos apresentados no RPA. Porém como o IRRF foi retido do prestador de serviços e repassado à Receita Federal, consideramos, s.m.j., que não houve dano ao erário.

- c) Constatou-se que os documentos desta rubrica foram atestados pelo fiscal Macksuel Soares de Azevedo. Porém as despesas com essa rubrica foram realizadas de 07/2014 a 12/2015 e esse fiscal começou a atuar no projeto a partir de 17/03/2016, conforme 2º Termo de Apostilamento às folhas 297 a 298.

RECOMENDAÇÃO 20: Justificar por que os pagamentos não foram atestados pelos fiscais da época.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 20: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*O referido atesto era realizado quando o fiscal recebia a prestação de contas para conferência e análise.*"

CONSIDERAÇÕES: A resposta da fundação demonstra que os pagamentos do projeto foram executados em desacordo com "Resolução n.º 52/2013. Art. 12:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- d) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal do coordenador. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

" Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."

RECOMENDAÇÃO 21: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração do coordenador.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 21: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consuni, citado para justificar a pendência em questão se trata sobre pagamentos a bolsistas. Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meio de RPA, não havendo a necessidade de apresentação da declaração de não infringência do teto constitucional*"

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, a saber:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

XI - a remuneração e o subsídio dos ocupantes de cargos, funções e empregos públicos da administração direta, autárquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes políticos e os proventos, pensões ou outra espécie remuneratória, percebidos cumulativamente ou não, incluídas as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, não poderão exceder o subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Municípios, o subsídio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subsídio mensal do Governador no âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros e vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, 19.12.2003)

Dessa, forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.

3.3 – ORIENTAÇÃO DE MONOGRAFIAS (RUBRICA 3.3)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta realização de despesas no valor de R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 07 abaixo:

QUADRO 07

BENEFICIÁRIO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
Luiz Herkenhoff Coelho	03/16	1.000,00
Sayonara Maria de Moraes Pinheiro	03/16	500,00
Adenilcia Fernanda G. Calenzani	05/16	500,00
Élcio Cassimiro Alves	05/16	3.500,00
Pedro Augusto Sá	05/16	1.000,00
Kátia Vanessa Bicalho	05/16	1.000,00
Danielli Cristina Borelli Cintra	06/16	500,00
Bruno Dantas	06/16	500,00
Lorenzo Augusto Ruschi e Luchi	08/16	1.000,00
TOTAL Rubrica 3.3		9.500,00

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 887 a 951, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

" Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo."

RECOMENDAÇÃO 22: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 22: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consuni, citado para justificar a pendência em questão se trata sobre pagamentos a bolsistas. Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meio de RPA, não havendo a necessidade de apresentação da declaração de não infringência do teto constitucional"

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, conforme descrito nas considerações à recomendação 22 acima.

Dessa forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.4 – ASSISTENTE ADMINISTRATIVO (RUBRICA 3.4)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 08 abaixo:

QUADRO 08

BENEFICIÁRIO	COMPETÊNCIA	VALOR BRUTO
Roberto Carlos Leite Guimarães	07/14	1.200,00
Roberto Carlos Leite Guimarães	08/14	1.200,00
Yasmin Conceição Silva Eduardo	11/14	700,00
Yasmin Conceição Silva Eduardo	11/14	700,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	12/14	700,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	01/15	1.000,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	03/15	700,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	04/15	700,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	05/15	700,00
Paulo Roberto Henrique Coelho	05/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	07/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	07/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	08/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	09/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	10/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	11/15	700,00
Rozenilda Marta Serra Pereira	12/15	700,00
TOTAL Rubrica 3.4		6.300,00

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 952 a 1105, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se a ausência da declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração, previsto no art. 37, inciso XI da Constituição Federal dos servidores que prestaram serviços nesta rubrica. Vale ressaltar a Resolução 25/2012 do Consuni:

“ Art. 13. O limite máximo da soma de remuneração, retribuições e bolsas percebidas pelo servidor, em qualquer hipótese, não poderá exceder o maior valor recebido pelo funcionalismo público federal, nos termos do Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, cabendo ao bolsista declarar o fiel cumprimento deste Artigo.”

RECOMENDAÇÃO 23: Apresentar a declaração de não infringência do limite constitucional de remuneração dos servidores.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 23: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que *" O artigo 13 da resolução 25/2012 do Consuni, citado para justificar a pendência em questão se trata sobre pagamentos a bolsistas. Os pagamentos questionados nessa recomendação são por meio de RPA, não havendo a necessidade de apresentação da declaração de não infringência do teto constitucional"*

CONSIDERAÇÕES: Apesar do art. 13 da Resolução 25/2012 tratar sobre bolsas, o mesmo cita o Art. 37, inciso XI, da Constituição Federal Brasileira, conforme descrito nas considerações à recomendação 22 acima.

Dessa forma, constatou-se que continua pendente essa recomendação.

- b) Constatou-se que os documentos desta rubrica foram atestados pelo fiscal Macksuel Soares de Azevedo. Porém as despesas com essa rubrica foram realizadas de 07/2014 a 12/2015 e esse fiscal começou a atuar no projeto a partir de 17/03/2016, conforme 2º Termo de Apostilamento às folhas 297 a 298.

RECOMENDAÇÃO 24: Justificar por que os pagamentos não foram atestados pelos fiscais da época.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 24: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que *" O referido atesto era realizado quando o fiscal recebia a prestação de contas para conferência e análise."*

CONSIDERAÇÕES: A resposta da fundação demonstra que os pagamentos do projeto foram executados em desacordo com "Resolução n.º 52/2013. Art. 12:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".

3.5 – MATERIAL DE CONSUMO (RUBRICA 5.1)



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

Consta realização de despesas no valor de R\$ 8.470,30 (oito mil quatrocentos e setenta reais e trinta centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 09 abaixo:

QUADRO 09

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	PROCEDIM LICITATÓRIO / PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	ATESTO FISCAL
1	Eletromil Comercial Ltda	252947	24/03/2015	2.977,98	sim	sim	sim	não
2	Eletromil Comercial Ltda	252928	24/03/2015	1.152,17	sim	sim	sim	sim
3	Eletromil Comercial Ltda	260642	21/05/2015	472,15	não	sim	sim	sim
4	Bridi Madeiras Ltda	123561	01/07/2015	1.575,00	sim	sim	sim	sim
5	Eletromil Comercial Ltda	274445	02/09/2015	635,00	não	sim	sim	sim
6	Eliezio Hoffmann Groner ME	186	05/07/2016	988,00	sim	sim	sim	sim
7	Suprivix Suprimentos de Informatica Ltda	14932	11/07/2016	190,00	sim	sim	sim	sim
8	Mundo dos Cartuchos Ltda ME	1207	25/10/2016	480,00	sim	sim	sim	sim
TOTAL				8.470,30				

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1106 a 1195, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência ou documentação incompleta de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) ou Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) dos itens 3 e 5 do Quadro 09 acima.

Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V. Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentados:

a) ata de Licitações porventura realizadas;

b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;

c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RECOMENDAÇÃO 25: Apresentar pesquisa de preços para os pagamentos indicados na letra "a" acima ou apresentar justificativas para pagamentos sem as devidas cotações de preços.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 25: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *Segue em anexo.*" Consta as folhas 1589 a 1591 consta cotação de preços.

CONSIDERAÇÕES: Os orçamentos encaminhados são referentes ao item 5, ficando pendente dessa forma os orçamentos referentes ao item 3.

- b) Constatou-se a ausência do atesto do fiscal para o pagamento do item 01 do Quadro 9 acima.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

" Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

- I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;*
- II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;*
- III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".*

" Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

- I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;*
- III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados".*

RECOMENDAÇÃO 26: Justificar o pagamento sem o devido atesto do fiscal.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 26: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "O referido atesto era realizado quando o fiscal recebia a prestação de contas para conferência e análise."

CONSIDERAÇÕES: A resposta da fundação demonstra que os pagamentos do projeto foram executados em desacordo com "Resolução n.º 52/2013. Art. 12:

"A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução".

3.6 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE (RUBRICA 5.2)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 23.294,66 (vinte e três mil duzentos e noventa e quatro reais e sessenta e seis centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 10 abaixo:

QUADRO 10

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	PROCEDIM LICITATÓRIO / PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO ORDENADOR	ATESTO FISCAL
1	Dell Computadores do Brasil Ltda	353225	03/07/2015	160,72	sim	sim	sim	sim
2	Dell Computadores do Brasil Ltda	5329810	03/07/2015	2.839,26	sim	sim	sim	sim
3	MJV Pessin Soluc Corporativas - ME	1580	24/08/2015	1.859,00	não	sim	sim	sim
4	K Vasconcelos Gomes ME	54	27/06/2016	115,00	não	sim	sim	sim
5	Paulina Comércio e Serviços Ltda	11702	04/07/2016	2.140,70	sim	sim	sim	sim
6	Giga Byte Informática Ltda ME	1242	06/10/2016	199,98	sim	não	não	sim
7	Informix Comércio e Representações Ltda ME	244	15/12/2016	15.980,00	sim	sim	sim	sim
TOTAL				23.294,66				

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1196 a 1255, foram realizadas as seguintes constatações:



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

- a) Ausência ou documentação incompleta de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) ou Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) dos itens 3 e 4 do Quadro 10 acima.

Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentados:

a) ata de Licitações porventura realizadas;

b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;

c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

RECOMENDAÇÃO 27: Apresentar pesquisa de preços para os pagamentos indicados na letra "a" acima ou apresentar justificativas para pagamentos sem as devidas cotações de preços.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 27: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *Segue em anexo.*" Consta as folhas 1593 a 1598 consta cotação de preços.

CONSIDERAÇÕES: Os orçamentos encaminhados referem-se ao que foi solicitado.

- b) Constatou-se a ausência da solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas para o pagamento do item 6 do Quadro 10 acima.

Vale ressaltar a Resolução 52/2013 do Conselho Universitário:

" Art. 12. A autorização de pagamento de despesas será solicitada pelo Coordenador do Projeto de Curso ao ordenador de despesas, não podendo ser efetuado o pagamento sem que:

I. o ordenador de despesas as tenha autorizado;



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

II. o respectivo bem tenha sido entregue ou o respectivo serviço tenha sido executado, conforme atestado pelo fiscal do contrato;

III. haja previsão para a despesa no Plano de Aplicação referido no inciso IV do Art. 6º desta Resolução”.

“ Art. 4º. § 2º São responsabilidades do Fiscal, sem prejuízo de quaisquer outras estabelecidas na legislação e em regulamentos pertinentes:

I. fiscalizar a regularidade das despesas efetuadas pelo Coordenador, zelando para evitar o pagamento de despesas irregulares;

III. antes da efetivação dos pagamentos, atestar se os bens a que estes se referem foram entregues na forma devida ou se os serviços a que se referem foram devidamente prestados”.

RECOMENDAÇÃO 28: Justificar o pagamento sem a devida solicitação e autorização.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 28: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que “*Segue em anexo.*” Consta as folhas 1600 a 1630 várias cópias da nota fiscal, acompanhada da solicitação do coordenador, autorização do ordenador de despesas e cotações de preços.

CONSIDERAÇÕES: A fundação apresentou a solicitação do coordenador e autorização do ordenador de despesas conforme solicitado.

- c) Constatou-se a ausência dos termos de Doação e Responsabilidade dos bens permanentes adquiridos no projeto.

A letra “f” da cláusula Quarta – Das Responsabilidades da Contratada do contrato 47/2014 estabelece:

“Repassar à CONTRATANTE, quando cabível, todo material permanente adquirido para a execução do Projeto, de modo que os bens adquiridos passarão a fazer parte do acervo da CONTRATANTE através de doação, que deverá ser efetuada até o ano seguinte da compra, em atendimento ao Acórdão n.º 483/2005 - TCU - Plenário, item 9.2.5;”

RECOMENDAÇÃO 29: Apresentar os Termos de Doação e os Termos de Responsabilidade para cada item do Quadro 10 acima.

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 29: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que “*Segue em anexo.*” Consta as folhas 1632 a 1648 cópias dos termos de doação e responsabilidade.

CONSIDERAÇÕES: Os termos contém anotação dos números do tomo de forma a confirmar a incorporação do bem ao patrimônio da UFES.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3.7 – OBRAS E INSTALAÇÕES (RUBRICA 5.3)

Consta realização de despesas no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376, demonstrado no Quadro 11 abaixo:

QUADRO 11

ITEM	FORNECEDOR / PRESTADOR	NF Nº	DATA EMISSÃO	VALOR	PROCEDIM LICITATÓRI O / PESQUISA DE PREÇOS	SOLICITAÇÃO COORDENADOR	AUTORIZAÇÃO O ORDENADOR	ATESTO FISCAL
1	Carlos Eduardo Bregonci	7	28/02/2016	2.200,00	não	sim	sim	sim
2	Persianas JJ Indústria e Comércio	24911	04/08/2016	2.650,00	sim	sim	sim	sim
TOTAL				4.850,00				

Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1256 a 1269, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Ausência ou documentação incompleta de Pesquisa de Preços (Dispensa de Licitação) ou Justificativa de Preço/Razões da Escolha do Fornecedor ou executante (Inexigibilidade de Licitação) do item 1 do Quadro 11 acima.

Quanto à ausência de procedimento licitatório vale ressaltar a Resolução 38/2012 do Consuni:

"V, Considerações Finais, 2. Comprovação de procedimentos administrativos para a aquisição de bens e serviços por dispensa de licitação: Todos os gastos deverão atender às normas do Direito Administrativo e Financeiro que regem a Administração Pública Federal em especial, devendo ser obrigatoriamente apresentado:

a) ata de Licitações porventura realizadas;

b) cópia do Termo de Aceitação Definitiva da Obra se for o caso;

c) cópia das garantias contratuais, caso haja sub-contratação de fornecimento de material, serviços com mão de obra e/ou empreitadas.

Em caso de Dispensa de Licitação, a Fundação deverá apresentar justificativa do preço praticado na aquisição dos bens ou serviços, de acordo com o Art. 26 da Lei nº. 8.666/93. Deverá apresentar, também, documentos relativos às propostas de, no mínimo, três fornecedores, utilizando o fornecedor com proposta de menor preço ou o disposto no Art. 25 da referida Lei (para materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por empresa ou representante exclusivo, devendo essa comprovação ser feita por atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio da região, Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou ainda entidades equivalentes). Deverão ser apresentadas, ainda, cópias do despacho adjudicatório e/ou homologação das licitações realizadas e/ou justificativas para sua Dispensa ou Inexigibilidade, com o respectivo embasamento legal."

RECOMENDAÇÃO 30: Apresentar pesquisa de preços para os pagamentos indicados na letra "a" acima ou apresentar justificativas para pagamentos sem as devidas cotações de preços.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 30: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que " *Conforme § 2º, artigo 7º do Decreto 8241/2014, a contratação direta com único fornecedor foi feita com base na justificativa emitida e assinada pelo coordenador do projeto. Segue em anexo a justificativa.*" Consta a folha 1650 a justificativa do coordenador.

CONSIDERAÇÕES: O artigo da lei citada pela fundação trata sobre o instrumento convocatório para realização de seleção pública, a saber:

Art. 7º Quando da aquisição de bens, o instrumento convocatório poderá também prever contratação de:

I - garantia mínima; e

II - manutenção, atualização e outras obrigações acessórias.

§ 1º Fica facultada a subcontratação na hipótese do inciso II do caput.

§ 2º No caso de aquisição prevista no caput, poderá ser indicado marca ou modelo, desde que tecnicamente justificado pelo coordenador do projeto.

Ou seja, não trata-se do caso de dispensa de licitação. Dessa forma, constatou-se que não houve procedimento licitatório ou cotação de preços para essas aquisições.

3.8 - CUSTO OPERACIONAL (RUBRICA 5.5)

Consta realização de despesas com custo operacional no valor de R\$ 12.932,31 (doze mil novecentos e trinta e dois reais e trinta e um centavos) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376. Da verificação dos documentos encaminhados às folhas 1270 a 1327, foram realizadas as seguintes constatações:

- a) Constatou-se que não foi encaminhada planilha de despesas calculadas com base em critérios claramente definidos, conforme Cláusula Sétima item 7.2 do contrato 47/2014 abaixo transcrito. Consta à folha 1271 planilha de Estimativa de Custos Operacionais para o Gerenciamento.

"A apuração dos custos operacionais se dará pela apresentação pela CONTRATADA de planilha de despesas calculada com base em critérios claramente definidos, garantindo-se à CONTRATANTE o direito de proceder à auditoria dos dados para verificação da exatidão e aceitabilidade dos valores;"

RECOMENDAÇÃO 31: Apresentar planilha de despesas com base em critérios claramente definidos que comprovem os custos incorridos no projeto conforme estabelecido em cláusula contratual.



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RESPOSTA À RECOMENDAÇÃO 31: Conforme o ofício CE-GAF 111/18 a fundação informa que "*Segue em anexo.*" Consta a folha 1652 planilha de Estimativa de custos Operacionais para o Gerenciamento.

CONSIDERAÇÕES: Contatou-se que a planilha não possui critérios claramente definidos de forma a garantir que os custos foram efetivamente incorridos.

3.9 - RESSARCIMENTO UFES (RUBRICA 5.6) e DEPE (RUBRICA 6.1)

Consta à folha 384 dos autos, Controle de Retenção Financeira emitida pelo DCF informando os valores que foram retidos de Ressarcimento Ufes 3% e DEPE 10%. Os valores foram retidos pelo DCF antes do repasse à Fundação de Apoio. Os valores retidos são:

Ressarcimento Ufes 3%	= R\$ 8.918,84
DEPE 10%	= R\$ 29.729,45
Totalizando	= R\$ 38.648,28

3.10 INSS S/ VÍNCULO (RUBRICA 5.7)

Constam despesas no valor de R\$ 33.420,00 (trinta e três mil quatrocentos e vinte reais) conforme Demonstrativo das Receitas Realizadas e Despesas Executadas à fl. 376. Os documentos constam às folhas 1328 a 1401.

IV – RESUMO DA ANÁLISE

Após as respostas da Fundação de Apoio às recomendações do Relatório Preliminar nº 47/2018, segue os apontamentos cujas respostas não foram suficientes, s.m.j, para sanar as pendências. Vale ressaltar que cada pendência informada no resumo abaixo, está descrita nos itens acima deste relatório para melhor análise, entendimento e considerações:

1. Atraso de 03 (três) meses na entrega das respostas ao Relatório Preliminar. Quanto entrega da prestação de contas, não há como afirmar se foi entregue no prazo uma vez que o protocolo de entrega apresentado não há assinatura e carimbo do recebedor. (itens 2.3 e 2.3.1);
2. Ausência de publicação no site da prestação de contas na íntegra. (item 2.4);



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

3. Documentos fiscais não emitidos de acordo com a Resolução 38/2012, I, c, ou seja, devidamente identificados com referência ao título e número do convênio e ou contrato. (item 2.6);
4. Receita de aplicação financeira apurada a menor pela fundação de apoio, gerando um saldo de R\$ 51,40 (cinquenta e um reais e quarenta centavos), sugere-se, s.m.j., sua devolução à conta única da Ufes, compondo o saldo do projeto. (item 2.8 letra "b");
5. Recebimento dos recursos do projeto em conta que não pertence ao projeto e não em conta específica. (item 2.9);
6. Aplicação dos recursos do projeto em Renda Fixa e não em caderneta de poupança. (item 2.10.1 letra "a");
7. Atraso de 19 (dezenove) dias na devolução do saldo do projeto à conta única da Ufes, sendo que a Fundação apresentou justificativa a ser analisada pelo Diretor do DCC. (item 2.11);
8. O atesto nos documentos fiscais era realizado quando o fiscal recebia a prestação de contas para conferência e análise e não antes do pagamento. Dessa forma, constatou-se que a fundação fazia pagamentos sem o atesto do fiscal. (itens 3.1 letra "c", 3.2 letra "c", 3.4 letra "b" e 3.5 letra "b");
9. Ausência da declaração de não infringência do limite constitucional referente aos pagamentos a servidores públicos. (itens 3.1 letra "d", 3.2 letra "d" e 3.3 letra "a");
10. Ausência da guia de INSS retido no valor de R\$ 352,00 (trezentos e cinquenta e dois reais) referentes à competência 11/2014. (item 3.2 letra "a");
11. Ausência de pesquisa de preços para compra referente nota fiscal 260642 Eletromil Comercial Ltda, datada de 21/05/2015, no valor de R\$ 472,15 (quatrocentos e setenta e dois reais e quinze centavos). (item 3.5 letra "a")
12. Ausência de procedimentos licitatórios ou pesquisa de preços para aquisições ou contratações referentes à rubrica 5.3 – Obras e Instalações no valor de R\$ 4.850,00 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais). (item 3.7 letra "a");
13. Ausência de comprovação dos custos operacionais através de critérios claramente definidos. (item 3.8 letra "a")



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
PROAD/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS E CONVÊNIOS
DIVISÃO DE CONTROLE DE PRESTAÇÃO DE CONTAS




V - CONSIDERAÇÕES AO RELATÓRIO FINAL DE PRESTAÇÃO DE CONTAS JUNTO AO CONSUNI

Os apontamentos informados no presente relatório foram realizados a partir da verificação, por amostragem, da documentação de prestação de contas apresentada pela FEST. Sugere-se encaminhar ao Conselho para deliberação quanto às informações expostas e justificativas apresentadas pela Fundação de Apoio.

Vitória (ES), 18 de abril de 2019.

É o que se expõe em consideração a V.Sa.


Diane Rodrigues Dias de Macedo
Técnico em Contabilidade
DCC/PROAD/UFES
SIAPE: 1938242

De acordo,
Em: 18 / 04 / 2019

LUZIMAR ELIAS DALFIOR
Diretor da Divisão de Controladoria de
Prestação de Contas
DCC/PROAD
SIAPE 2329133